



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PARECER Nº 236 / 2015.

(Comissão de Justiça e Redação)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 09/12/15
Protocolo

Proposição: Projeto de Lei Ordinária Nº 141 de 2015.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Relator: Nei Haveroth.

Parecer: FAVORÁVEL.

I – EMENTA

Dispõe sobre alteração da redação do artigo 5º da Lei Nº 6.476/2015 e dá outras providências.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a Comissão de Justiça e Redação analisar os aspectos Constitucionais, Legais, Regimentais e Redacionais das proposições trazidas à Câmara.

O presente Projeto de Lei visa tão somente trazer à cargo do Município a responsabilidade pelas despesas de escrituração e registro dos imóveis permutados por interesse do próprio Município, como forma de garantir que não haja desistência dos proprietários dos imóveis, o que viria a prejudicar os interesses de todos.

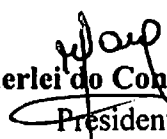
Sendo assim, pelas razões que são óbvias, bem como, por não vislumbrar qualquer óbice que impeça a sua tramitação, considerando entretanto, que a Prefeitura possui autonomia para pequenas despesas, independente de autorização legislativa, recomendo o parecer favorável ao presente.

III- VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do relator, o vereador Vanderlei do Conselho.

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 2015.


Nei Haveroth / PSL
Secretário


Vanderlei do Conselho / PSC
Presidente

Jaime Vasatta / PTN
Membro “ad hoc”